

X - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Profissional;
XI - Polícia Civil;
XII - Brigada Militar;
XIII - Instituto Geral de Perícias;
XIV - Comitê Intermunicipal da Mulher - CIM Mulher/RS; e
XV - Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.

II - fica alterado o art. 27, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. O acesso dos Municípios a recursos estaduais para a execução de ações relacionadas aos eixos deste Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável, condicionado à organização da rede local de atendimento e à inserção das informações necessárias no Sistema Unificado, quando em funcionamento, na forma regulamentada por ato da Secretária de Estado da Mulher.

III - fica alterado o art. 29, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto nº 40.498, de 7 de dezembro de 2000; o Decreto nº 40.594, de 16 de janeiro de 2001; o Decreto nº 41.509, de 27 de março de 2002; o Decreto nº 42.941, de 5 de março de 2004; e o Decreto nº 43.296, de 18 de agosto de 2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 9 de junho de 2026.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

RANOLFO VIEIRA JÚNIOR,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

Protocolo: 2026001437334

DECRETO Nº 58.827, DE 9 DE JUNHO DE 2026.

Altera o Decreto nº 58.752, de 29 de abril de 2026, que regulamenta a Lei nº 16.497, de 24 de abril de 2026, que cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o art. 6º-A no Decreto nº 58.752, de 29 de abril de 2026, que regulamenta a Lei nº 16.497, de 24 de abril de 2026, que cria o Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos, com a seguinte redação:

Art. 6º-A A aplicação de recursos do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos poderá ser operacionalizada na modalidade fundo a fundo, vinculada à disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

§ 1º As transferências regulares de recursos na forma estabelecida no "caput" deste artigo depende do preenchimento das seguintes condições pelo Município:

I - possuir fundo municipal destinado às políticas de bem-estar animal criado por lei, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, próprio;

II - apresentar requerimento firmado pelo Prefeito, na forma prevista em Edital, assumindo o compromisso da fiel execução dos recursos nas seguintes condições:

a) executar os recursos por meio do orçamento do Fundo Municipal, observando as normas legais para execução de despesa pública;

b) prestar contas da utilização dos recursos transferidos;

c) manter a guarda dos documentos comprobatórios das despesas realizadas por meio do Fundo Municipal assegurando sua adequada organização e conservação e

d) devolver ao Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos os recursos em que houver irregularidades na utilização ou que, por qualquer razão, não tenham sido executados.

III - estar adimplente com as atribuições de prestação de contas de transferências fundo a fundo.

§ 2º O edital, de que trata o inciso II do § 1º deste artigo será publicado pela SEMA para selecionar os municípios que tenham aptidão e interesse em receber recursos do Fundo Estadual.

§ 3º O Município terá o prazo de seis meses contados da transferência para executar as ações com os recursos repassados ao Fundo Municipal, podendo ser prorrogado por igual período, justificadamente, sendo que o Conselho Gestor poderá fixar prazo diverso, a depender das circunstâncias e da natureza da despesa.

§ 4º O Município deverá apresentar relatório de prestação de contas dos recursos recebidos no prazo de sessenta dias, contados da data do término do prazo estabelecido no §3º deste artigo, o qual deverá conter:

- a) descrição das ações realizadas com os recursos transferidos; e
- b) informações relativas à execução física e financeira do Fundo Municipal, atinentes aos recursos transferidos.

§ 5º Apresentada a prestação de contas, a SEMA deverá apreciá-la e poderá concluir pela:

- a) aprovação;
- b) aprovação com ressalvas, quando evidenciadas impropriedades de natureza formal, de que não resulte dano ao erário;
- c) complementação das informações, com notificação do Município para atendimento; ou
- d) rejeição, com a determinação da devolução, no prazo de noventa dias, ao Fundo Estadual pelo Município dos recursos recebidos, atualizados monetariamente e, no caso omissão, a instauração de tomada de contas especial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 9 de junho de 2026.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

RANOLFO VIEIRA JÚNIOR,
Secretário-Chefe da Casa Civil.